



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250408000240



Unidade responsável  
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
08/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do município de Tamboril-CE enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos de transporte adequado para atender às demandas operacionais e logísticas de suas ações. Com o aumento das atividades de segurança e cidadania exigidas para atender à comunidade, a estrutura atual de transporte tem se mostrado incompatível com os requisitos técnicos atualizados, impactando negativamente a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Este problema está bem documentado no processo administrativo vigente e consolidado, que destaca a importância de meios de locomoção ajustados ao papel institucional desempenhado pela Secretaria, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social da não contratação de serviços de locação de veículos dedicados é substancial. A ausência de uma frota adequada pode levar à interrupção de serviços essenciais, falhas na execução de operações planejadas e o não cumprimento de metas definidas para a segurança pública e cidadania. A continuidade de serviços críticos pode ser comprometida, resultando em um prejuízo não apenas para as atividades da Secretaria mas também para a segurança e bem-estar da população tamborilense, estabelecendo a contratação como uma medida de interesse público legítimo.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços prestados pela Secretaria, além de garantir a modernização e adequação dos meios de transporte às necessidades institucionais. A locação de veículos eficientes e bem mantidos não só propicia uma resposta rápida e eficaz às demandas diárias



como também fortalece os objetivos estratégicos da Administração, facilitando o cumprimento de metas setoriais e alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 6º.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais. Isso é fundamentado pela análise integrada do processo administrativo consolidado, observando as diretrizes estabelecidas pelos artigos 5º, 6º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as operações da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril sejam desenvolvidas de forma adequada, segura e eficiente.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE para a locação de veículos destina-se a assegurar que os profissionais possam desempenhar suas funções com eficiência e segurança, atendendo às exigências operacionais e logísticas essenciais para as ações de fiscalização e atendimento à comunidade. Os veículos locados, como caminhonetes 4x4, movidos a diesel e com capacidade para transporte de até cinco passageiros, devem proporcionar mobilidade nas mais diversas condições, o que se alinha aos indicadores de desempenho do órgão, refletindo a dinâmica operacional e a necessidade de rápida resposta às demandas de serviço. A relevância desta contratação é reforçada pelos objetivos estratégicos da Secretaria, que incluem o aprimoramento da logística e a garantia de meios adequados para a execução das atividades institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a quilometragem livre, ar-condicionado, câmbio automático, motor mínimo de 2.8 e potência de ao menos 171 CV, essenciais para o desempenho eficiente das operações numa região que demanda robustez dos veículos. Justifica-se, tecnicamente, esses critérios pela natureza das atividades e o ambiente de atuação, dentro das diretrizes de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Indica-se a prática de mercado de inclusão de seguro total, sem custo de franquia para a locatária, e de condições como manutenção e licenciamento sob responsabilidade da contratada, para garantir que os veículos estejam sempre em excelentes condições de uso.

A não utilização do catálogo eletrônico é justificada pela ausência de itens padronizados que atendam às especificações técnicas necessárias nesta contratação, observando-se a Lei nº 14.133/2021. Também é reforçada a vedação de indicação de





marcas ou modelos específicos, salvo em casos tecnicamente justificados, alinhando-se ao princípio da competitividade e evitando direcionamento inadequado, conforme os requisitos operacionais distintos da Secretaria.

Neste contexto, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, sendo voltado exclusivamente para a funcionalidade essencial do serviço, sem características supérfluas. A sustentabilidade é acentuada através da expectativa de uso de tecnologias que promovam economia de combustível, com menor impacto ambiental, integrando-se às práticas definidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos, incluindo o suporte técnico adequado e a previsão de entrega e execução eficazes dos serviços, orientam o levantamento de mercado, buscando fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos exigidos, sem limitar indevidamente a competição e mantendo consistência com a necessidade institucional.

Conclui-se que os requisitos definidos refletem a necessidade identificada, estando conformes com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão de base técnica na avaliação de mercado, visando à solução mais vantajosa em conformidade com o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a necessidade por serviços de locação de veículos, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este processo envolve a prestação de serviços de locação, demandados pela Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores, relevando uma faixa de preços consistente com o mercado atual. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, identificando-se modelos de aquisição e valores praticados. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet ofereceram dados adicionais, enquanto inovações, como tecnologias de gestão de frotas mais eficientes, foram consideradas.

Na apresentação e comparação de alternativas, a análise identificou opções de locação com variações em termos operacionais e econômicos. As alternativas incluem a locação direta com fornecedores locais e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), cada qual com suas vantagens técnicas e econômicas.



Justifica-se a seleção da alternativa de locação direta como a mais vantajosa, destacando a eficiência e economicidade em alinhamento aos "Resultados Pretendidos". Considera-se o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado local, a facilidade de manutenção e a continuidade dos serviços, além do impacto positivo de práticas sustentáveis e inovadoras.

Recomenda-se adotar a locação direta como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), evitando antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE envolve a contratação de serviços especializados de locação de veículos, especificamente caminhonetes 4x4, para suportar as atividades operacionais da secretaria. A locação desses veículos proporcionará flexibilidade e eficiência operacional, garantindo que os profissionais da secretaria disponham de meios de transporte adequados e em conformidade com as exigências de segurança e logística.

Os veículos a serem contratados incluem especificações como capacidade para cinco passageiros, motor potente, tração 4x4 e sistemas de segurança como airbags, além de vidros e travas elétricas. Serão providos com seguro total sem custo para a locatária, manutenção completa e condições garantidas de limpeza. Estes atributos são alinhados aos requisitos técnicos previamente levantados, assegurando que os veículos atendam à demanda contínua e às operações emergenciais da secretaria.

Essa escolha de locação em vez da aquisição direta de veículos foi fundamentada com base na economicidade e na eficiência operacional que esse modelo de serviço oferece. O levantamento de mercado indica que a locação permite reduzir custos com manutenção e depreciação, enquanto a flexibilidade para ajustar a frota conforme as necessidades variáveis é preservada. Esse modelo é considerado viável e alinhado ao mercado, como comprovado em pesquisas de fornecimento.

Portanto, a solução de locação de veículos, conforme proposta neste estudo, responde plenamente à necessidade identificada, promovendo mobilidade e segurança para os serviços da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania. Ela está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz e econômica às atividades da administração pública, respeitando o interesse público e o planejamento estratégico estabelecido.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	8,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	8,000	Mês	7.696,44	61.571,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.571,52 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo uma etapa obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Assim, a divisão por itens, lotes ou etapas requer uma avaliação técnica sobre a possibilidade de fragmentar a solução como um todo, respeitando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto contratual pode ser subdividido em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, e que o mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso potencializa a competitividade (art. 11) ao vincular requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada item, e a fragmentação, conforme as revisões técnicas e as demandas identificadas, pode gerar ganhos logísticos, além de facilitar o aproveitamento do mercado local.

No entanto, ao comparar com a execução integral, conclui-se que esta pode, em algumas circunstâncias, ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução completa do objeto proporciona economia de escala, gestão contratual mais eficiente, mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, e em certos casos, atende à padronização ou exclusividade de fornecedor. Optar pela consolidação pode reduzir riscos inerentes à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços exigentes como este, priorizando a integridade após um criterioso alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são também significativos. A execução única simplifica a gestão, concentrando a responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de fases descentralizadas, implicaria em maior complexidade de controle, ajustes administrativos e requereria maior capacidade institucional, ponderando a eficiência



no art. 5º.

A recomendação técnica final sugere, portanto, a execução integral, que alia economicidade, competitividade e funcionalidade conforme evidenciado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A integralidade na execução é preferível, conforme os critérios do art. 40, otimizando os recursos e alinhando-se aos objetivos estratégicos de planejamento da Administração, assegurando que a melhor escolha foi pautada em bases sólidas e jurídicas, consistentes com a Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, demonstra alinhamento parcial aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como os princípios da Lei nº 14.133/2021 que garantem eficiência, economicidade e o interesse público (art. 5º). A necessidade da contratação foi identificada com base em demandas operacionais da secretaria, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, a presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista e emergencial, conforme as demandas ad hoc da Secretaria (art. 75, VI-VIII). Em resposta a essa ausência, ações corretivas serão promovidas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos que assegure maior previsibilidade e abrangência nas futuras contratações, em convergência com o interesse público preconizado na Lei nº 14.133/2021, art. 11.

A adoção dessas medidas visa assegurar resultados vantajosos e promover a competitividade, garantindo que as contratações futuras sejam alinhadas ao planejamento estratégico e transparentes, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículo visa atender as necessidades operacionais da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a maximização da economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo está alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, refletindo a definição de 'estudo técnico preliminar' (art. 6º, inciso XX) e servindo de suporte para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

A solução proposta proporcionará uma significativa redução de custos operacionais,





eliminando a necessidade de investimentos iniciais elevados e despesas associadas a frota própria, como manutenção e depreciação. Conseqüentemente, espera-se um uso mais eficiente dos recursos financeiros, assim como a melhoria na gestão da frota através da flexibilidade na contratação de veículos de acordo com a demanda imediata. A pesquisa de mercado realizada confirmou que a locação é economicamente mais viável em comparação à aquisição de veículos, promovendo a competitividade (art. 11) e viabilizando o aproveitamento das economias de escala.

Os resultados pretendidos incluem a racionalização do emprego dos recursos humanos, minimizando o retrabalho e otimizando as tarefas dos servidores responsáveis pela logística e operação da frota. Espera-se um aumento na eficiência operacional, reduzindo o tempo de resposta em ações de segurança e cidadania. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para o monitoramento dos indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e as horas de trabalho otimizadas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação.

Dessa forma, a contratação justifica-se plenamente pelo dispêndio público, garantindo a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos, em estrita observância aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE. Assim, os objetivos institucionais são atendidos de forma eficaz, alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e quando a natureza exploratória da demanda impuser limitações a estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão devidamente apresentadas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos





**TAMBORIL**  
PREFEITURA



resultados pretendidos.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos destinados à Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE revela a necessidade de considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional como opções contratuais. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a locação de veículos é essencial para garantir a mobilidade e eficiência operacional das atividades da secretaria. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a avaliação se concentra na demanda contínua e na necessidade recorrente, características que favorecem o SRP, que proporciona flexibilidade e facilidade na aquisição conforme as necessidades variáveis da secretaria.

O SRP, de acordo com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, oferece economia de escala e preços otimizados através de negociações prévias, além de redução de esforços administrativos, sendo particularmente vantajoso para bens e serviços padronizados ou de contratação periódica. Contudo, a especificidade da demanda e o valor estimado de R\$ 61.571,52 sugerem que uma licitação específica poderia garantir uma melhor análise de propostas, permitindo seleções mais personalizadas para as necessidades pontuais da secretaria com segurança jurídica imediata.

Em termos econômicos, a contratação tradicional é adequada para demandas fixas e bem definidas, assegurando eficiência e competitividade conforme previsto no artigo 11 da mesma lei. No entanto, caso o município venha a adotar um plano de contratações visando padronização e repetitividade, o SRP será uma solução eficiente para gerenciar demandas futuras, conforme o artigo 18, §1º, inciso V, considerando a possibilidade de aderir a registros de preços já existentes, conforme os artigos 82 e 86.

Com base nos critérios analisados, a recomendação tende a ser uma contratação tradicional, uma vez que a descrição da necessidade e a solução como um todo justificam uma abordagem direcionada, focada na segurança jurídica e na otimização de recursos sem um plano de contratações estruturado. Tal escolha se mostra adequada para maximizar a eficiência e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo aos princípios do planejamento



Centro Administrativo Jureta Alves Lima  
Rua Germinando Rodrigues de Farias s/nº  
Barro São Pedro CEP 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br



**TAMBORIL**  
PREFEITURA



estabelecidos no art. 18, §1º, inciso I. Na análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na presente contratação, são considerados critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A contratação destina-se à prestação de serviços de locação de veículos para a Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade envolve a mobilidade e a eficiência nos deslocamentos, crucial para o atendimento das funções institucionais do órgão, o que sugere uma demanda por soluções eficazes e alinhadas ao interesse público.

Ao avaliar a compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios, é necessário considerar a natureza do serviço e a capacidade administrativa da Administração. No contexto da locação de veículos, que se caracteriza pela simplicidade e indivisibilidade do fornecimento contínuo, a participação consorciada revela-se incompatível. Este cenário é evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o qual indica que empresas especializadas em locação de veículos possuem a capacidade técnica e operacional para atender plenamente às necessidades identificadas. Tal contexto operacional dispensa a necessidade de integração de capacidades múltiplas, o que seria mais relevante em contratações de alta complexidade técnica.

Os impactos da participação de consórcios, como possíveis aumentos na complexidade de gestão e fiscalização, além da exigência de compromissos formais, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, estabelecidos no art. 15 da Lei, devem ser ponderados diante da economicidade e simplicidade de se contar com um único fornecedor. A legislação prevê que o consórcio deve demonstrar capacidade financeira acrescida, exceto para microempresas, o que pode se traduzir em complexidade adicional na habilitação econômico-financeira.

Dessa forma, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é concluída como a solução mais adequada, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando um processo de contratação mais direto e menos sujeito a riscos de competitividade desleal ou compromissos que possam interferir na execução eficiente do contrato. A fundamentação técnica está embasada nas diretrizes do ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15, assegurando assim a observância dos princípios legais e o atendimento eficaz das necessidades da Administração Pública.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da presente contratação seja eficiente, econômico e coeso. Essa etapa busca identificar contratações com objetos similares ou complementares e aquelas que dependem diretamente da solução proposta ou são pré-requisitos para sua execução. Ao considerar tais relacionamentos, a Administração pode otimizar recursos, padronizar procedimentos e evitar problemas de sobreposição, promovendo uma



**TAMBORIL**  
PREFEITURA



execução harmoniosa e integrada das atividades, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado um exame minucioso das contratações passadas, atuais e planejadas pela Administração que possam impactar direta ou indiretamente a solução proposta de locação de veículos para a Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE. No entanto, não foram identificadas contratações semelhantes em termos técnicos, logísticos ou operacionais que exijam integração ou ajuste. Não há contratos ativos que necessitem ser substituídos ou ajustados, e não foram detectadas exigências técnicas, de quantidade ou de infraestrutura que impliquem dependências significativas. A solução atual atende de forma independente, sem necessidade de serviços ou infraestruturas prévios, assegurando que sua execução não esteja atrelada a outras contratações.

Conclui-se que a contratação em exame é autônoma, sem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que requereriam ajustes ou modificações nos requisitos técnicos, quantitativos, ou na forma de contratação. Não se faz necessário nenhum ajuste maior nas especificações ou na logística planejada, visto que a operação do serviço de locação de veículos é independente e suficientemente abrangente para atender às necessidades da Secretaria conforme descrito nas outras seções do ETP. Essa conclusão não impede que se realizem adaptações futuras, se necessário, porém, no momento, a solução apresentada se mostra tecnicamente viável e autônoma, cumprindo os critérios delineados pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da locação de veículos para a Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril, os potenciais impactos ambientais incluem elevado consumo de combustível fóssil, emissão de gases poluentes e geração de resíduos associados à manutenção dos veículos. Alinhada ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a priorização de veículos que atendam a padrões de eficiência energética, como aqueles com selo Procel A, reduzindo assim os impactos no ciclo de vida através do menor consumo de recursos e emissão reduzida de gases. Para mitigar os impactos da manutenção, a exigência de logística reversa para componentes desgastados, como pneus e baterias, é essencial para garantir que esses materiais sejam reciclados ou descartados adequadamente, minimizando resíduos e contribuindo para um ciclo de vida sustentável. Além disso, a inclusão de práticas de manutenção preventiva, executada pela contratada, assegura a longevidade dos veículos e evita a degradação prematura, sendo uma medida que promove a eficiência e prolonga a usabilidade dos recursos. Os resultados esperados incluem a minimização dos impactos ambientais, a otimização dos recursos administrativos e o cumprimento das metas de economicidade e efetividade, atendendo aos princípios da sustentabilidade (art. 5º) e à proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejudicar a competitividade (art. 11). Tais medidas mitigadoras são conclusivamente essenciais para garantir a sustentabilidade do projeto e a eficiência operacional em



Centro Administrativo Jureta Zayas Lima  
Rua Gerônimo Rodrigues de Lima, 500  
Bairro São Pedro CEP 07.705-81 ZAC001-01



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br



consonância com o art. 12 e a legislação vigente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, conforme analisada ao longo do Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável e vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. A contratação de empresa especializada para a locação de veículos proporciona uma estrutura operacional eficiente, garantindo a mobilidade e agilidade imprescindíveis para as atividades de segurança pública, em consonância com o interesse público, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os estudos de mercado realizados indicam que a locação de veículos se apresenta como a solução mais econômica e ajustada às demandas operacionais da Secretaria, evitando o investimento elevado na aquisição e manutenção de frota própria. Este modelo atende às exigências logísticas e de segurança, preservando a prontidão operacional e respeitando as limitações orçamentárias enfrentadas pela administração municipal. Assim, a proposta de locação viabiliza o adequado uso dos recursos públicos, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de mobilidade constante e demandas diversas, estimou-se a contratação de oito caminhonetes 4x4, características que atendem plenamente às especificações necessárias para os serviços previstos, de acordo com a pesquisa de mercado realizada. O valor estimado para esta contratação foi avaliado e encontra-se dentro da faixa de preços praticados no mercado, assegurando que a proposta é economicamente razoável e justificada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Em decorrência, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, uma vez que todos os parâmetros técnicos, operacionais, jurídicos e de mercado se alinham com os objetivos e diretrizes estratégicas da administração, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise final solidifica o planejamento e prepara o terreno para a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei. É oportuno destacar que, em caso de eventuais ajustes ou replanejamento, serão necessárias ações corretivas para garantir a conformidade e vantajosidade da contratação.



**TAMBORIL**  
PREFEITURA



Tamboril / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura.*  
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

*Maiara Soares de Souza.*  
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO



Centro Administrativo Juleta Alves Filho  
Rua Germaniana Rodrigues de Farias 584  
Barro São Pedro CNPJ 07.765.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)